



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 646, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

"Dispõe sobre um empréstimo de NCr\$ 55.945,00, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo".

Eu, João Ferreira Silveira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$ 55.945,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos) destinando-se NCr\$50.000,00 - (cinquenta mil cruzeiros novos) à aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 9.842), de uma Motoniveladora, e NCr\$5.945,00 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente", instituída pela Resolução nº CEESP -CA-6/64.

Art. 2º.- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)- prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c)- garantia das rendas do Município, inclusivé o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo aos dois últimos exercícios, e a quota atribuída ao Município por fôrça do dispôsto no artigo 24, §7º, da Coentituição do Brasil; da quota dos dois últimos exercícios prevista no art. 15, §4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos arts. 22, 26 e 28, da Cnstituição do Brasil;

d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 646, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

Continuação.

débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Art. 3º.- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Art. 4º.- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas aos dois últimos exercícios, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre o municipal e do Imposto de Renda, conforme previsto nos arts. 20 e 15, §4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no art. 24, §7º, e nos arts. 22, 26 e 28, da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º.- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Art. 6º.- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de uma motoniveladora, observadas as condições da legislação vigente.

Art. 7º.- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos cruzeiros novos), com vigência de 13 (treze) meses, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no art. 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único- O valor do presente crédito será coberto com parte do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3
[Handwritten mark]

OF. N.º _____

LEI Nº 646, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

Continuação

Art. 8º.- Fica igualmente aberto, na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 55.945,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), com vigência de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º.- O valor de presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma mótoniveladora.

§ 2º.- O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Art. 9º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, aos 5 de dezembro de 1967.

[Handwritten signature of João Ferreira Silveira]
João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

[Handwritten signature of Mario Venturini]
Mario Venturini
Secretário